



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 18/09/2019

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 86/2019 que “**Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”**”

**Relatório:**

Visa o presente Projeto de Lei, acrescentar o artigo 114-A na Lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos visando a concessão de horário especial aos servidores que tenham filho portador de necessidades especiais. A redução pode ser de até 25% sobre a carga horária semanal do servidor e não poderá resultar em expediente inferior a cinco horas diárias.

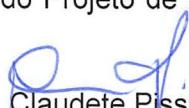
**Fundamentação:**

A iniciativa da lei, quanto à matéria, tem respaldo no art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Cabe ressaltar, por oportuno, que na votação do presente Projeto de Lei, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, previsto no inciso IV, parágrafo 1º do art. 122 do Regimento Interno<sup>2</sup>.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 86/2019.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

<sup>2</sup> Art. 122. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

(...)

IV – aprovação ou alteração da lei instituidora do Regime Jurídico dos servidores municipais;